



**PROJETO DE LEI N° 017/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo, dos órgãos vinculados e dos agentes políticos do Município de Francisco Macedo - Piauí, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais inseridas em dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei autoriza o Município de Francisco Macedo - PI a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimos e financiamentos a servidores públicos municipais e agentes políticos, mediante desconto em folha de pagamento de valores por eles devidos e previamente contratados, devendo haver autorização expressa nesse sentido nos contratos supra referenciados.

**Parágrafo único** – para os efeitos deste decreto, considera-se:

**1- Contratante:** o Município de Francisco Macedo - PI, assim qualificado como Pessoa Jurídica de Direito Público Interno;

**2- Servidor público municipal:** ocupantes de cargos efetivos ou em comissão da prefeitura municipal e da câmara municipal, das autarquias e fundações públicas, além dos que se acham contratados por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;

**3- Agentes políticos:** os ocupantes de cargos eletivos no âmbito do Poder Executivo e Poder Legislativo;

**4- Instituição consignatária:** a instituição financeira autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionado no caput do Art. 1º;

**5- Verbas rescisórias:** as importâncias devidas em dinheiro pelo contratante ao servidor público municipal ou agente político em razão de rescisão de seu contrato de trabalho ou término do mandato eletivo por qualquer motivo.

**Art. 2º.** As autorizações constantes dos contratos referentes a empréstimos e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
**Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro**  
**CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080**  
**CNPJ: 01.612.577/0001-17**  
**Adm. 2025-2028**

financiamentos indicados no caput do artigo anterior serão de caráter irrevogável e irretratável, desde que assim previsto nos respectivos contratos.

**§ 1º.** o limite somatório dos descontos objeto das autorizações contempladas por esta Lei não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar 40 % (quarenta por cento) do vencimento bruto do servidor público municipal.

**§ 2º.** o prazo máximo de contratação será de, até, 120 meses;

**Art. 3º.** Cabe ao contratante informar, no demonstrativo de pagamento do servidor, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento, bem como os custos operacionais, se optar por cobrá-los.

**Art. 4º.** Para a realização das operações referidas neste decreto, deve o servidor municipal ou agente político optar por instituição consignatária que tenha firmado acordo com o Contratante, ficando este último obrigado a proceder aos descontos e repasses contratados e autorizados pelo servidor ao agente público.

**Art. 5º.** Até o integral pagamento do empréstimo ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia aquiescência da instituição consignatária e do empregado.

**Art. 6º.** Em caso de rescisão do contrato de trabalho do servidor antes do término da amortização do empréstimo, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao servidor e/ou agente político consignante efetuar o pagamento mensal das prestações diariamente a instituição consignatária, ficando claro que no momento da rescisão, deverá ser observado pelo Contratante os descontos percentuais de 40% sobre as verbas rescisórias de seus Servidores Públicos Municipais.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2025.

**ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI**  
**Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro**  
**CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080**  
**CNPJ: 01.612.577/0001-17**  
**Adm. 2025-2028**

**JUSTICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 17/2025**

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal, nobres vereadores e vereadoras,

Cumprimentamos cordialmente os nobres pares e, na oportunidade, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 017/2025, que dispõe sobre as consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, dos órgãos vinculados e dos agentes políticos do Município de Francisco Macedo – PI.

A presente proposição tem por finalidade regulamentar a possibilidade de servidores e agentes políticos realizarem, de forma voluntária, consignações em folha de pagamento para a quitação de empréstimos e financiamentos junto a instituições financeiras conveniadas. Essa medida busca oferecer maior comodidade, segurança e transparência às relações jurídicas entre servidores, Município e instituições consignatárias.

O projeto assegura que os descontos autorizados não ultrapassem o limite de **40% (quarenta por cento)** da remuneração bruta, preservando, assim, a capacidade financeira dos servidores e atendendo ao princípio da dignidade da pessoa humana. Além disso, estabelece regras claras quanto à irrevogabilidade das autorizações, à necessidade de discriminação dos valores nos contracheques e às situações de rescisão contratual, garantindo maior equilíbrio e segurança jurídica às partes envolvidas.

Importa destacar que a Prefeitura Municipal atuará unicamente como **intermediária**, responsável por realizar os descontos e repassá-los às instituições financeiras, não assumindo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária pelas obrigações pessoais contraídas pelos servidores e agentes políticos.

Dessa forma, a iniciativa contribui para organizar e dar segurança às operações de crédito consignado, ampliando o acesso dos servidores públicos municipais a condições mais vantajosas de financiamento, ao mesmo tempo em que protege suas remunerações de eventuais excessos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa, para apreciação e votação da matéria.

Francisco Macedo - Piauí, 10 de Setembro de 2025.

---

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal